



## DECISÃO

### DA IDENTIFICAÇÃO:

**Referência Recurso em 2ª** Atendimento e-SIC 2025014942

**Referência Recurso em 1ª:** Atendimento e-SIC 2025013607

**Referência Pedido Inicial:** Atendimento e-SIC 2025012286

**Assunto:** Recurso 2ª instância de resposta a pedido de acesso à informação.

**Ouidoria Setorial/Seccional:** Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

### DO RELATÓRIO:

Fase	Data	Teor
Pedido Inicial	10/04/2025	<p><b>Reivindicação:</b></p> <p>PREZADO(S), COM FUNDAMENTO NOS INCISOS II, III, IV E V DO ART. 7º DA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), SOLICITO OS SEGUINTE DADOS DOS SERVIDORES IDENTIFICADOS ABAIXO: DATA E CARGO DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO; DATA DE APOSENTADORIA; DATA DE DESLIGAMENTO E TIPO DE DESLIGAMENTO (POR EX. EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, FALECIMENTO, ETC.), SE APLICÁVEL; ÚLTIMO CARGO EXERCIDO (E NÍVEL/CLASSE, SE APLICÁVEL). SOLICITO QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS SEJAM IDENTIFICADAS COM O NOME DO SERVIDOR E CPF (DESCONFIGURADO).</p> <p>LEO MEYER COUTINHO - [REDACTED] Tendo exercido o cargo de médico legista.</p>
Resposta ao pedido inicial	22/04/2025	<p>Questionado o setor competente, acerca da demanda, este respondeu:</p> <p>Cumprimentando respeitosamente, faço a devolução da manifestação de ouvidoria (LAI) nº 13082/2025. Conforme Lei 12.527/2011 art.6º, inciso III, e Lei 13709/2018 Art.2º, inciso I esta não poderá ser respondida por este canal, haja vista que os documentos solicitados contêm informações pessoais.</p> <p>Nesta senda, sugiro enviar a demanda para o endereço eletrônico</p> <p>4bpm5@pm.sc.gov.br, Endereço: Rua Presidente Nereu Ramos, nº 354, Centro, Telefone: (48) 3229-6090, juntamente com procuração que demonstre o consentimento da pessoa a quem se referem os dados solicitados em fornecê-los, uma vez que se tratam de informações pessoais solicitada por terceiro, conforme determinam o art. 30, inciso II c/c art. 35, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº. 1.048, de 04 de julho de 2012, do Estado de Santa Catarina.</p>
Recurso	22/04/2025	<p><b>Reivindicação:</b></p> <p>Em relação ao pedido de acesso à informação 2025012286 Número Atendimento: 13082/2025 Chave de Consulta: [REDACTED], tendo sido negada a informação, interponho recurso em 2ª instância.</p>



Resposta Recurso 1ª instância	02/05/2025	<p>DA ANÁLISE</p> <p>Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade do recurso, o que enseja seu processamento pela PMSC.</p> <p>Trata-se de demanda de Ouvidoria baseada na Lei nº.12.527/2011, registrada sob nº. 2025012286, a qual não foi entendida como satisfeita pelo solicitante da informação, assim, ensejando o recurso nº.2025013607, este formulado com fulcro no Art. 22 do Decreto Estadual nº. 1.048/2012, aos termos ora apresentados.</p> <p>Primeiramente verifica-se que o solicitante apresentou o recurso, porém não expôs nenhum argumento para demonstrar as razões que o levaram a não concordar com a resposta fornecida pela Ouvidoria da PMSC relativa ao pedido inicial.</p> <p>Assim, reitera-se os argumentos apresentados na resposta do pedido inicial no sentido de que a solicitação do recorrente não pode ser respondida por este canal, uma vez que contém informações pessoais, as quais devem ser protegidas pelo órgão público, conforme Lei 12.527/2011 art.6º, inciso III, e Lei 13709/2018 Art.2º, inciso I.</p> <p>Ademais, verifica-se que as informações solicitadas não se referem ao recorrente e sim a outra pessoa. Portanto, neste caso, é necessário apresentação de procuração por parte do recorrente que demonstre o consentimento da pessoa titular dos dados solicitados, em fornecê-los, uma vez que se tratam de informações pessoais solicitada por terceiro (neste caso, o recorrente), conforme determinam o art. 30, inciso II c/c art. 35, parágrafo único, inciso I, todos do Decreto nº. 1.048, de 04 de julho de 2012, do Estado de Santa Catarina, os quais seguem transcritos a seguir:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 30. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e pelas entidades:</p> <p style="padding-left: 80px;">II – poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem (grifo nosso).</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 35. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV deste Decreto e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.</p> <p style="padding-left: 40px;">Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:</p> <p style="padding-left: 80px;">I – comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 30, por meio de procuração (grifo nosso);</p> <p>Sendo assim, sugere-se que as informações solicitadas sejam encaminhadas pelo recorrente, juntamente com a procuração mencionada anteriormente, à Diretoria de Pessoal da Polícia Militar de Santa Catarina, cujos dados para contato seguem abaixo:</p> <p>Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, 549 - Centro Município: Florianópolis CEP: 88020-040 Email: dpajd@pm.sc.gov.br Telefone: (48) 3229-6340</p> <p>É o relato.</p> <p>DA CONCLUSÃO</p> <p>Diante dos argumentos apresentados e após uma análise cuidadosa do caso em questão, decido pelo DESPROVIMENTO do recurso, uma vez que não é possível o trâmite de informações com dados pessoais através do Sistema Integrado de Ouvidoria. Ademais, como os dados solicitados se referem a terceira pessoa e não ao solicitante, faz-se necessário apresentação de procuração da pessoa a quem se referem os dados, concedendo poderes para que o solicitante possa requerê-los junto à Polícia Militar de Santa Catarina.</p>
Recurso (2ª instância)	02/05/2025	<p><b>Reivindicação:</b></p> <p>Trata-se de recurso à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina □ CGE ao pedido inicial de acesso à informação n. 2025012286.</p> <p>Conforme indicado em pedido inicial e em relatório anexo, os dados solicitados dos servidores listado são:</p> <p>DATA E CARGO DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO; DATA DE APOSENTADORIA; DATA DE DESLIGAMENTO E TIPO DE DESLIGAMENTO (POR EX. EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, FALECIMENTO, ETC.), SE APLICÁVEL; ÚLTIMO CARGO EXERCIDO (E NÍVEL/CLASSE, SE APLICÁVEL).</p> <p>SOLICITO QUE AS INFORMAÇÕES SEJAM IDENTIFICADAS COM O NOME DO SERVIDOR E CPF (DESCONFIGURADO).</p> <p>Destaco que as informações solicitadas dizem respeito à carreira de servidores públicos do Estado e,</p>



		portanto, não pode-se falar em informações pessoais. Não está sendo solicitado o time de futebol do servidor ou sua data de casamento, mas datas e cargos de ingresso no serviço público, informações passíveis de divulgação, assim como as remunerações dos servidores são fornecidas de forma ativa no site de transparência do Estado de SC. Desta forma, ratifico pedido inicial de informação. Grato
--	--	--

## DA ANÁLISE:

Registre-se que o Recurso foi apresentado à Controladoria-Geral do Estado (CGE) de forma tempestiva, em consonância com o prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 22-A do Decreto nº 1.048/2012, os quais são contados em dias úteis por força do disposto na Lei nº 19.030/2024, tendo em vista que a ciência da decisão recursal em 1ª instância ocorreu em 02/05/2025 e o requerente protocolou o recurso em 2ª instância em 02/05/2025.

Consoante relato, a questão cinge-se na negativa de acesso à informação em razão da setorial de ouvidoria entender que se trata de informações pessoais de terceiros.

Como cediço, o acesso à informação é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, consoante previsão contida no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e o § 2º do art. 216<sup>1</sup>.

Referido direito foi devidamente regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, que estabeleceu regras gerais a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em cumprimento ao disposto no art. 45<sup>2</sup> da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), foi publicado no âmbito estadual o Decreto nº 1.048, de 04 de julho de 2012, cuja finalidade consistiu em regulamentar os procedimentos para garantia de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual.

<sup>1</sup> Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37 [...]

§3º [...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216 [...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

<sup>2</sup> Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.



No caso em apreço, o requerente solicita dados como data e cargo de ingresso no serviço público, data de aposentadoria, data de desligamento e tipo de desligamento, último cargo exercido, especificando para tanto o servidor do qual requer tais informações.

A setorial de ouvidoria da Polícia Militar entendeu que as informações não poderiam ser fornecidas por meio do sistema de ouvidoria, porque os documentos solicitados conteriam informações pessoais, sugerindo enviar a demanda por endereço eletrônico ou endereço físico, mediante procuração que demonstrasse o consentimento da pessoa a quem se referem os dados solicitados, por entender que são informações pessoais solicitadas por terceiros, fundamentando no art. 30, inciso II c/c art. 35, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1048/2012.

O requerente não concordou com a resposta encaminhada e recorreu. O Comandante-Geral da Polícia Militar se manifestou negando provimento ao recurso, mantendo o entendimento de que as informações solicitadas se referem a informações pessoais e como são solicitadas por terceiro teria a necessidade de anuência do titular dos dados solicitados, devendo ser apresentada procuração da pessoa a quem se referem os dados, concedendo poderes para o solicitante possa requerê-los junto à Polícia Militar.

Não concordando com a decisão em 1ª instância o requerente propôs recurso em 2ª instância alegando que as informações solicitadas dizem respeito à carreira de servidor público do Estado e que, portanto, não se pode falar em informações pessoais, requerendo por fim, que as informações sejam fornecidas.

Observa-se que ao negar acesso à informação, a área o fez com sustentáculo na proteção aos dados pessoais estabelecidos no art. 30, inciso II c/c art. 35, parágrafo único, inciso I, do Decreto estadual nº 1.048/2012.

De fato, os regramentos legais que fundamentam a negativa de acesso aos dados contém disposições que primam pela proteção de dados pessoais, sendo restrito o seu acesso a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, passível de divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e ainda art. 30 do Decreto estadual nº 1.048/2012.

Entretanto, considerando o teor da solicitação apresentada pelo recorrente, vislumbra-se que é possível o fornecimento do dado sem que para tanto haja violação ao dever de proteção aos dados pessoais.



Nesse ponto, cabe esclarecer que §1º do art. 31 da Lei 12.527/2011 define quais informações pessoais são de fato restritas, ao passo que descreve as informações pessoais relativas “à intimidade, vida privada, honra e imagem”.

Disposição semelhante também consta do caput do art. 30 do Decreto estadual nº 1.048/2012.

Observa-se que dentre os dados pessoais definidos não estão respaldadas informações pessoais que dizem respeito a vida funcional de servidor.

No caso em apreço, em seu pedido inicial a parte recorrente reivindicou informações acerca da vida funcional do servidor, dados estes que são inclusive divulgados em publicações oficiais do órgão.

Ainda que, as informações constem de documentos que possam conter outros dados que se referiam de fato à dados pessoais relativos à intimidade, vida privada, hora e imagem, ou ainda, dados pessoais sensíveis ou sigilosos, os quais devem sim ser protegidos, esses podem ser anonimizados ou ocultados, nos termos do §2º do art. 7º da Lei 12.527/2011.

Desse modo, considerando que as informações solicitadas se referem a dados funcionais, os quais são usualmente publicados, compreende-se que não há razões para a negativa que se operou no caso em análise, porquanto, ao contrário da decisão recorrida, não se vislumbra no caso risco a proteção de dados pessoais, tampouco a necessidade de procuração da pessoa a quem se referem os dados.

Todavia, é imperioso esclarecer que o fornecimento da informação reivindicada pelo recorrente deve se ater estritamente ao que fora pedido, de modo a evitar o repasse de outros dados que não o solicitado, cujo teor detenham elementos aptos a incorrer na violação a proteção de dados pessoais ou sigilosos.

Assim, conclui-se que não assiste razão para as justificativas apresentadas quando da negativa de acesso à informação, tendo em vista que o dado requerido não está protegido pelo sigilo, tampouco constitui informação pessoal.

## DA CONCLUSÃO:

Pelos motivos exposto, nos termos do art. 22 do Decreto nº 1.048/2012, decido pelo **conhecimento** do presente recurso e no mérito pelo seu **provimento**, para determinar que haja o fornecimento da informação reivindicada pelo recorrente nos estritos termos do que fora requerido.



## DOS ENCAMINHAMENTOS

Ao recorrente, para ciência desta decisão.  
A setorial da Polícia Militar para fornecer as informações.

Florianópolis, data da assinatura digital

**Freibergue Rubem do Nascimento**  
Controlador-Geral do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GT3Z2A74**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO** (CPF: 063.XXX.228-XX) em 13/05/2025 às 19:09:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0dFXzE4MTM5XzAwMDAwNDQxXzQ0OF8yMDI1X0dUM1oyQTc0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CGE 0000441/2025** e o código **GT3Z2A74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.